

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Política sobre Conflito de Interesses

Grupo Guanabara

Agosto 2019

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

I. INTRODUÇÃO	3
II. DEFINIÇÕES	3
III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA.....	7
IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA	8
V. ATUAÇÃO ESPERADA	8
VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS	9
VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E AGENTES PÚBLICOS.....	10
VIII. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS	10
IX. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E TERCEIROS	11
X. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO	11
XI. REPORTANDO VIOLAÇÕES	12
XII. AÇÕES DISCIPLINARES.....	12
XIII. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA.....	13
XIV. NORMAS DE REFERÊNCIAS.....	13
XV. ANEXOS.....	13

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

I. INTRODUÇÃO

As atividades desempenhadas pelas empresas do Grupo Guanabara e seu relacionamento com diversos agentes de mercado podem expor o Grupo Guanabara a situações de conflito de interesses, sejam estas reais ou potenciais. Ocorre conflito de interesse quando o interesse particular de uma pessoa conflita com os interesses comerciais da empresa.

Esta Política sobre Conflito de Interesses (“Política”) tem o objetivo de assegurar a transparência e independência nas relações das empresas do Grupo Guanabara e prevenir situações de conflito de interesses que possam interferir nas atividades do Grupo.

Esta Política complementa as disposições dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara, Política Anticorrupção, Política de Relacionamentos com Agentes Públicos, Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial, Política de Relacionamento com Terceiros e demais documentos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros do Grupo Guanabara, independentemente de seu nível hierárquico, funcional ou local de atuação.

As empresas que integram o Grupo Guanabara não aceitam ou toleram, de forma alguma, a prática de atos que possam ser caracterizados como atos de Conflito de Interesses e, nesse sentido, incentivam o relato de irregularidades por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br disponível no seguinte site: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

II. DEFINIÇÕES

- “**Administração Pública**” significa a Administração Pública direta e indireta (incluindo autarquias, agências reguladoras, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas) de qualquer dos poderes da União, dos Estados,

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheira

do Distrito Federal e dos Municípios. Este Código também é aplicável às relações com a Administração Pública estrangeira. Considera-se Administração Pública Estrangeira os órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à Administração Pública Estrangeira as organizações públicas internacionais.

- **“Agente Público”** significa (i) qualquer indivíduo que exerça, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, emprego ou função pública em órgãos ou entidades estatais nacionais ou estrangeiros, em pessoas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público nacional ou estrangeiro, incluindo quaisquer entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário, oficiais eleitos ou não eleitos, empregados, agentes, consultores e representantes de qualquer sucursal ou agência do governo, (ii) qualquer indivíduo que exerça ou concorra a cargo eletivo, diretores, empregados, representantes e agentes de empresas estatais ou controladas de empresas estatais, mesmo que essas empresas sejam apenas parcialmente detidas ou controladas pelo governo, (iii) dirigentes de partidos políticos, (iv) diretores, empregados, representantes e agentes de organizações internacionais públicas, como as Nações Unidas, o Banco Mundial, a Cruz Vermelha ou a Organização Mundial do Comércio, (v) os membros de uma família real, (vi) membros do Exército, Marinha, Aeronáutica ou Polícia.

- **“Colaboradores”** significa todos os sócios (acionistas ou cotistas), conselheiros, diretores, administradores, empregados, terceirizados, estagiários e menores aprendizes das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Comitê de *Compliance*”** significa o órgão colegiado que compõe a instância responsável pela aplicação do Programa de Integridade e que tem a função de atuar em questões e assuntos mais sensíveis relacionados ao Programa de Integridade, conforme atribuições previstas no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

- **“Diretoria de *Compliance*”** significa o órgão liderado pelo *Chief Compliance Officer* - CCO, o qual é responsável por aplicar e monitorar o Programa de Integridade no dia a dia das atividades das empresas do Grupo Guanabara.

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- **“Diligência”** significa o procedimento realizado para o levantamento e análise de dados e de documentos e subsequente avaliação de conformidade e de riscos com o propósito de conhecer qualquer pessoa, física ou jurídica, ou organização com a qual a empresa do Grupo Guanabara pretende se relacionar e interagir.
- **“Familiares” ou “Parentes”** significa qualquer parente por consanguinidade ou afinidade, em linha direta ou colateral, como cônjuges e companheiros, avós, pais, filhos e enteados, sobrinhos, irmãos, tios, padrasto e madrasta, sogro e sogra, genro e nora, cunhados, netos e primos de primeiro grau de uma pessoa; o cônjuge de qualquer uma das pessoas listadas anteriormente; quaisquer outros indivíduos que compartilhem o mesmo domicílio.
- **“Guanabara Participações e Empreendimentos Imobiliários Ltda.”** significa a sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.123.001/0001-11 e no NIRE sob o nº 33.2.0626808-1, que hospeda a instância responsável pela aplicação, pelo monitoramento e pela atualização do Programa de Integridade, que é composto pelo Comitê de *Compliance* e pela Diretoria de *Compliance*.
- **“Grupo Guanabara” ou “Grupo”** significa, conjuntamente, o grupo de empresas que têm em comum como sócio / acionista (i) o Sr. Jacob Barata, cidadão brasileiro inscrito no CPF/MF sob nº 005.805.707-20 e (ii) uma sociedade de que o Sr. Jacob Barata seja sócio ou acionista.
- **“Partes Relacionadas”** significa (i) pessoa física que detenha, ela mesma ou seus Parentes Próximos, (a) o controle pleno ou compartilhado de qualquer empresa do Grupo Guanabara, (b) influência significativa sobre qualquer empresa do Grupo Guanabara, ou (c) cargo de administração em qualquer empresa do Grupo Guanabara; ou (ii) pessoa jurídica (a) controladora, controlada, coligada ou sob controle comum em relação a alguma empresa do Grupo Guanabara, (b) controlada por qualquer das pessoas indicadas no item (i), ou (c) em que qualquer das pessoas indicadas no item (i) detenha influência significativa ou exerça cargo de administração.
- **“Pessoa Politicamente Exposta”** significa (i) os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União; (ii) os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de Ministro de Estado ou equiparado, Natureza Especial ou

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

equivalente, presidente, vice-presidente, diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta, e Grupo Direção de Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente; (iii) os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais; (iv) o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal; (v) os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; (vi) os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos; (vii) os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunal de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal; (viii) os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios; (ix) aqueles que, no exterior, sejam chefes de estado ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos; (x) os dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado. A condição de pessoa politicamente exposta perdura até cinco anos contados da data em que a pessoa deixe de se enquadrar nas hipóteses (i) a (x).

- **“Programa de Integridade do Grupo Guanabara”** significa o conjunto de mecanismos e procedimentos internos específicos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, e o estabelecimento e a aplicação efetiva de valores, princípios e regras pelo Grupo como medidas anticorrupção pelo Grupo Guanabara, com o objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos ou lesivos, especialmente contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, conforme previsto na Lei Anticorrupção. Compõem conjuntamente o Programa de Integridade, o Código de Ética e de Conduta e as demais políticas, cartilhas, normas e diretrizes que digam respeito ao cumprimento das leis brasileiras anticorrupção e de combate ao suborno e demais legislações.

- **“Representantes”** significa todas aquelas pessoas, físicas ou jurídicas, com poderes para agir em nome das empresas do Grupo Guanabara, tais como: procuradores,

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

agentes, despachantes, agentes de vendas e/ou representantes comerciais que ajam em nome das empresas do Grupo Guanabara, agentes que interajam com Agente Público, agentes de desembaraço alfandegário, e outras empresas e indivíduos que atuem em nome das empresas do Grupo Guanabara.

- **“Terceiros”** significa pessoa, física ou jurídica, com a qual as empresas do Grupo Guanabara celebrem contratos ou parcerias comerciais ou com a qual as empresas do Grupo Guanabara estejam negociando um contrato ou parceria comercial, incluindo prestadores de serviços, fornecedores de produtos, consultores de negócios relacionados às vendas que negociem com clientes, realizem pesquisas de mercado ou forneçam qualquer outra assistência ao setor de vendas, Representantes, assessores financeiros, advogados, ou consultores em geral.
- **“Termo de Ciência e Responsabilidade”** significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros comprovando ciência e responsabilidade pelo cumprimento integral dos Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.
- **“Termo de Declaração de Conflito de Interesses”** significa documento assinado ou a ser assinado pelos Colaboradores, Representantes e Terceiros declarando a existência ou não de situação de conflito nos termos da Política sobre Conflito de Interesses, Códigos de Ética e de Conduta do Grupo Guanabara e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

III. CÓDIGOS DE ÉTICA E DE CONDUTA DO GRUPO GUANABARA

O Grupo Guanabara instituiu os Códigos: (i) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara e (ii) Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara que integram o Programa de Integridade do Grupo Guanabara (“Códigos de Ética e de Conduta”) também preveem a obrigação de cumprir as leis e os regulamentos nacionais, internacionais e locais aplicáveis aos seus negócios, inclusive, mas não se limitando, as leis sobre anticorrupção.

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

É responsabilidade dos Colaboradores, Representantes e Terceiros conhecer e cumprir os Códigos de Ética e de Conduta e demais políticas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, além de buscar orientação da Diretoria de *Compliance* se, e quando, houver qualquer questão ou dúvida sobre a aplicação destas regras a uma determinada situação.

IV. APLICABILIDADE DA POLÍTICA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores, Representantes e Terceiros que possuam relação com empresas do Grupo Guanabara.

Todos, independentemente de nível hierárquico e da função exercida, deverão obrigatoriamente aderir formalmente a esta Política por meio da assinatura de Termo de Ciência e Responsabilidade e o Termo de Declaração de Conflito de Interesses do Programa de Integridade do Grupo Guanabara, quando houver, bem como disseminar e respeitar as exigências estabelecidas neste documento no exercício de suas atividades.

V. ATUAÇÃO ESPERADA

Situações de conflito de interesses ocorrem quando a capacidade de decidir e agir com imparcialidade é prejudicada e há risco de favorecimento ou benefício pessoal ou de terceiros em detrimento dos interesses do Grupo Guanabara.

Entre outros, os seguintes comportamentos ou condutas podem ser entendidos como um conflito de interesses:

- Influência, interesse ou relacionamento que possa ser considerado incompatível com uma conduta íntegra e objetiva.
- Circunstâncias em que as atividades ou relacionamentos de um indivíduo ou entidade, além daquelas relacionadas ao Grupo Guanabara, possam causar prejuízos ao Grupo e seus negócios.
- Estratégias financeiras ou comerciais incompatíveis com as diretrizes do Grupo Guanabara e que possam gerar riscos para a saúde financeira e reputação do Grupo.

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- Utilizar informações privilegiadas em benefício próprio ou de terceiros que lhe favoreçam de forma direta ou indireta.
- Contratação de empresas ou indivíduos que não esteja alinhada com os valores e os objetivos legítimos do Grupo Guanabara.

Ao agir em nome de ou com relação ao Grupo Guanabara, seus Colaboradores, Representantes e Terceiros com quem o Grupo se relaciona devem fazê-lo de forma responsável, diligente e transparente, de forma condizente com os valores e interesses do Grupo.

Ao encontrar-se em situação de conflito de interesse, real ou potencial, o Colaborador e Representante deverá comunicar a seu superior imediato e ao Representante de *Compliance* da sua empresa ou à Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara e, tanto quanto possível, interromper imediatamente a situação capaz de gerar tal conflito. Terceiros deverão comunicar a situação para o(a) gestor(a) de seu contrato, para que este(a) possa informá-la ao Representante de *Compliance* ou à Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

VI. TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

Transações com Partes Relacionadas são as transações com pessoas, físicas ou jurídicas, cujos vínculos prejudiquem a independência e a imparcialidade entre as partes.

Nessas situações, sejam elas reais, potenciais ou apenas aparentes, o Colaborador ou Representante responsável pela transação deverá afastar-se dela e comunicar o motivo de seu afastamento o mais rápido possível a seu superior imediato e ao Representante de *Compliance* ou à Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara. Uma vez informado sobre a situação e as circunstâncias do possível conflito de interesse, o Comitê de *Compliance* do Grupo Guanabara, com o auxílio da Diretoria de *Compliance*, decidirá pela continuação ou não da transação.

Em caso de continuação da transação, deverá ser apontado um novo interlocutor que não tenha relacionamento com as partes.

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

VII. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS E AGENTES PÚBLICOS

Em determinadas situações, Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara que estão sujeitos à presente Política podem indicar a contratação de Terceiros para prestar serviços para o Grupo. Nesses casos, é fundamental que o processo seja conduzido com transparência, evitando qualquer suspeita de favorecimento ou benefício pessoal por parte do Colaborador ou Representante que fez a indicação do Terceiro.

Nenhuma contratação será feita, independentemente de indicação, sem observar as práticas e condições usuais do mercado.

O Grupo Guanabara proíbe o favorecimento de Terceiros em razão de vínculos entre as pessoas envolvidas na relação com Colaboradores e Representantes de empresas do Grupo. Toda e qualquer relação comercial das empresas do Grupo Guanabara deverá pautar-se na objetividade e imparcialidade necessárias para preservar os interesses legítimos do Grupo. A Política de Relacionamento com Terceiros do Programa de Integridade do Grupo Guanabara complementa as regras aqui dispostas.

É terminantemente vedada aos Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara a contratação de ou a manutenção de relações comerciais com empresas que pertençam a Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta e/ou seus Familiares com o intuito de influenciar as decisões desse Agente Público, Pessoa Politicamente Exposta ou seus Familiares. A Política de Relacionamento com Agentes Públicos do Programa de Integridade do Grupo Guanabara complementa essas regras.

VIII. PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS EMPRESAS

Colaboradores e Representantes de empresas do Grupo Guanabara poderão deter participação acionária ou societária em empresas que não façam parte do Grupo, desde que observadas as seguintes condições:

- Não detenham participação, direta ou indireta, capaz de influenciar decisões de empresas concorrentes das empresas do Grupo Guanabara.

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

- Não exerçam função igual ou semelhante àquela exercida no Grupo Guanabara.
- Não conflitem com suas atividades no Grupo Guanabara.

IX. RELACIONAMENTO COM CLIENTES E TERCEIROS

O relacionamento com clientes do Grupo Guanabara ou Terceiros com quem o Grupo Guanabara mantenha relações comerciais deve sempre pautar-se na boa-fé e nos interesses legítimos do Grupo.

Eventuais conflitos de interesse deverão ser comunicados imediatamente pelo Colaborador ou Representante ao seu superior e Representante de Compliance ou à Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara, para que sejam prontamente resolvidos, observando as diretrizes desta Política e das demais normas do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

X. COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO

Esta Política estará acessível a todos os Colaboradores e Representantes das empresas do Grupo Guanabara, assim como para Terceiros, na seguinte página eletrônica: compliance.guanabaraholding.com.br.

Além disso, Colaboradores, Representantes e Terceiros deverão assinar Termo de Ciência e Responsabilidade do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

Sessões de treinamento serão realizadas com Colaboradores e Representantes anualmente nas empresas do Grupo Guanabara para promover o conhecimento, entendimento e comprometimento com as diretrizes aqui estabelecidas.

É importante destacar que esta Política não aborda todas as situações possíveis, mas oferece diretrizes de comportamento para uma boa parte delas com o objetivo de apresentar, de forma objetiva e de fácil compreensão, como condutas anticorrupção podem ser inseridas no cotidiano das empresas do Grupo Guanabara.

As regras desta Política são complementares às dos Códigos de Ética e de Conduta e de quaisquer outras políticas estabelecidas no Programa de Integridade do

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

Grupo Guanabara. Além disso, esta Política complementa outras obrigações estabelecidas nos contratos firmados com Representantes e Terceiros, mas não cria relação de emprego que não seja preexistente.

Em caso de dúvidas sobre esta Política e sobre qual conduta adotar diante de determinada situação, os Colaboradores, Representantes ou Terceiros deverão consultar a Diretoria de *Compliance* do Grupo Guanabara.

XI. REPORTANDO VIOLAÇÕES

Colaboradores, Representantes ou Terceiros que tenham conhecimento ou suspeitem de violações desta Política deverão comunicá-las imediatamente à Diretoria de *Compliance*.

As denúncias poderão ser feitas pessoalmente, por meio do e-mail ouvidoria@guanabaraholding.com.br divulgado no portal: compliance.guanabaraholding.com.br ou pelos telefones: 0800 022 9007 e (21) 2562-9007.

Todas as denúncias recebidas serão registradas e investigadas com independência e imparcialidade, será garantido o anonimato do denunciante, a confidencialidade da denúncia e a proibição de retaliação do denunciante e do denunciado sob investigação.

XII. AÇÕES DISCIPLINARES

A atuação em conformidade com esta Política é obrigatória. O descumprimento destas normas sujeitará os infratores a ações disciplinares, inclusive demissão por justa causa e possível encaminhamento de denúncias aos órgãos governamentais apropriados. As ações disciplinares serão graduadas de acordo com a gravidade da violação, de eventual reincidência e dos efeitos causados ao Grupo Guanabara.

A falha em detectar e relatar as circunstâncias que podem indicar uma violação ao Programa de Integridade do Grupo Guanabara também pode ser motivo de aplicação de ação disciplinar.

Documento nº:	003
Data da revisão:	08/2019
Data da próxima revisão:	08/2022
Responsável:	Antônio Castanheiro

As medidas disciplinares aplicáveis a Colaboradores, Representantes e Terceiros, bem como o procedimento para a sua aplicação encontram-se detalhados no Manual de Aplicação do Programa de Integridade do Grupo Guanabara.

XIII. ATUALIZAÇÕES DA POLÍTICA

Observadas as suas respectivas atribuições, o Comitê de *Compliance* e a Diretoria de *Compliance* serão responsáveis pela implementação, observância, difusão, fiscalização do cumprimento e atualização do Programa de Integridade do Grupo Guanabara. Periodicamente, o Programa de Integridade do Grupo Guanabara será avaliado, para que sejam feitos os ajustes necessários para sua boa e efetiva aplicação e a Política será revisada a cada 03 (três) anos ou em período inferior, sempre que se fizer necessário.

XIV. NORMAS DE REFERÊNCIAS

- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade do Grupo Guanabara;
- Código de Ética e de Conduta do Programa de Integridade dos Fornecedores; e/ou Prestadores de Serviços do Grupo Guanabara;
- Política Anticorrupção do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamentos com Agentes Públicos do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Concorrentes e Conformidade Concorrencial do Grupo Guanabara;
- Política de Relacionamento com Terceiros do Grupo Guanabara;
- Política do Canal de Denúncias do Grupo Guanabara;
- Política de Gestão de Consequências do Grupo Guanabara; e
- Deliberação CVM nº 642/2010.

XV. ANEXOS

- Termo de Declaração de Conflito de Interesses

* * *